

*Altera e acrescenta dispositivos na Resolução CGE/MS n. 67, de 6 de maio de 2022, que institui o Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais – CPPDP, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.*

**Publicado no DOE n. 11.444, de 20 de março de 2024, pág. 3**

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13-A da Lei Complementar Estadual n. 230, de 9 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Os Arts. 2º e 7º da Resolução CGE/MS n. 67, de 6 de maio de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 2º .....

.....  
*III – 1 (um) representante da Assessoria de Governança e Comunicação (AGC);*

*IV – 1 (um) representante da Assessoria de Gabinete (Asgab)*

*V – 1 (um) representante da Assessoria em Tecnologia da Informação (Asti);*

*VI – 1 (um) representante do Centro de Estudos e Orientações Técnicas (Ceot);*

*VII – 1 (um) representante do Centro de Informações Estratégicas (CIE);*

*VIII – 1 (um) representante da Auditoria-Geral do Estado (AGE);*

*IX – 1 (um) representante da Corregedoria-Geral do Estado (CRG);*

*X – 1 (um) representante da Ouvidoria-Geral do Estado (OGE);*

*XI – 1 (um) representante da Diretoria-Geral de Governança e Compliance (DGC);*

*XII – 1 (um) representante da Superintendência de Administração (SUAD).*

..... "(NR)

"Art. 7º .....

*I – em caráter ordinário, semestralmente, com antecedência mínima de convocação de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião.*

..... "(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE, 19 DE MARÇO DE 2024.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA  
Controlador-Geral do Estado